



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



Processo Administrativo nº 02/2023
Dispensa de Licitação nº 001/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria administrativa, licitação e contratos, conforme planilha em anexo, e especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição da Secretaria da câmara, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria administrativa, licitação e contratos, conforme planilha em anexo, e especificações contidas no Termo de Referência, para o exercício 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas – MA, há necessidade de profissionais especializados para elaboração dos documentos administrativos, e orientação nas contratações da Câmara Municipal.

Conforme relata esta Secretaria da Câmara Municipal de Nova Colinas, a contratação se faz necessária para atendimento as necessidades de elaboração de processo de contratação com assessoria e consultoria com base na nova lei de Licitação.

De acordo cotação constante no processo, o valor da contratação e de R\$ **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ: 43.121.034/0001-47 com sede na Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão – MA, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados, e por se tratar de empresa especializada no ramo e atendimento às normas de contratação públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio da pesquisa direta com 3 (três) EMPRESA (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme pesquisas de mercado local constante neste processo

O preço a ser pactuado encontra justificativa na pesquisa realizada, tendo sido escolhido o menor entre os 3(três), sendo que o que determinou a escolha do fornecedor foi o menor preço global apresentado.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Naturezas: 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação técnica junto a seus profissionais e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Para celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

E considerando o artigo 95 da lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos a dos quais não resultam obrigações

2193



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - CONCLUSÃO

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 (Processo administrativo nº 02/2023), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
CNPJ: 43.121.034.000/1-47
Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Prazo: 12 (dose) meses.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Nova Colinas - MA, 06 de janeiro de 2023.

Maria de Jesus da Silva Barros
Maria de Jesus da Silva Barros
CPF nº 980.198.133-49
Presidente da CPL